

- **Habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte**  
– Lei nº 19.476, de 11/1/2011

**Ementa:** Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.916/2010, de autoria do Governador do Estado.

A Lei nº 19.476, de 2011, disciplina a fabricação de produtos alimentícios nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de forma compatível com a realidade econômica dos agricultores familiares, respeitado o princípio da equivalência dos diferentes serviços de inspeção sanitária. Esse instrumento legal se fundamenta no fato de a agricultura familiar representar em Minas Gerais um importante segmento da produção agroindustrial de alimentos e da segurança alimentar.

A estrutura normativa de defesa e controle sanitário desenvolveu-se no Estado com fins de regular grandes empreendimentos industriais, estabelecendo regras que acabaram por tornar inviável seu cumprimento por empreendimentos de menor porte. Tal incompatibilidade relegou os produtores agroindustriais familiares à informalidade, mesmo em se tratando de produtos tradicionalmente consumidos e até exportados para outros Estados. Esse modelo de defesa e controle sanitário contribuiu para o estabelecimento de um “deficit” tecnológico da agroindústria familiar mineira em relação aos padrões alcançados pelo setor empresarial nacional e internacional.

De modo a sanar esses problemas, a Lei nº 19.476, de 2011, estabelece normas sanitárias específicas para a agroindústria familiar. Seu objetivo é possibilitar a inclusão da agroindústria familiar de pequeno porte no mercado formal, agregando valor ao produto, garantindo qualidade ao consumidor e valorizando o patrimônio cultural de Minas Gerais. Para tanto, essa norma estipula competências para a habilitação sanitária, a inspeção e a fiscalização, bem como prevê a edição de regulamentações técnicas específicas por parte do Poder Executivo. Entre as diversas contribuições da Assembleia Legislativa para o aprimoramento dessa lei, ressalta-se a que prevê a possibilidade de conversão da multa por infração sanitária em ação educativa voltada para a capacitação da agroindústria familiar.